



DECRETO Nº 143, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o retorno das atividades no âmbito do Município de Cachoeira Paulista, em consonância com as novas orientações divulgadas pelo Governo do Estado, concedendo maior autonomia ao funcionamento dos setores públicos e privados, e diminuindo as restrições aos eventos que demandam a presença de munícipes, conforme menciona, e dá outras providências.”

O Senhor **Antônio Carlos Mineiro**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município de Cachoeira Paulista vem observando os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado para o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a redução dos efeitos da pandemia da Covid-19 em todo o Estado de São Paulo, resultante das ações e medidas, no âmbito da Saúde Pública, implantadas nos últimos meses, atingindo a vacinação de mais de 87% da população paulista, com a consequente queda do número de internações e de óbitos pela doença;

Considerando que as recentes orientações do Estado são direcionadas à retomada das atividades presenciais, liberando, a partir de 1º (primeiro) de novembro do corrente ano, a **“realização de shows com público em pé, bares e similares, bem como eventos esportivos com 100% da capacidade de público”**, flexibilizando, portanto, as atividades dos setores públicos e privados;

Considerando que de acordo com as novas diretrizes, o funcionamento das instituições religiosas, esportivas, assistenciais, administrativas, que prestam serviços, e demais setores do comércio em geral, como hotéis, pousadas e casas de hospedagem, **poderão exercer as suas atividades** sem restrição de espaço e do número de pessoas, respeitada a capacidade do local;

Considerando a recomendação de manter obrigatórias as medidas de segurança, como o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes (fechados e abertos), bem como o uso de álcool em gel e respeito aos protocolos de higiene;

Considerando que o vigente Código de Posturas do Município de Cachoeira Paulista/SP., instituído pela Lei Municipal nº 2.175/16, de 20.12.2016, prevê em seu art. 185 que o horário de funcionamento do comércio em geral será das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira; e das 08 às 13 horas, aos sábados, observadas as disposições do **Decreto nº 129/21**, de 01.10.2021, que disciplinou as condições para a ampliação do horário de funcionamento, por meio de **alvará especial**, dos estabelecimentos comerciais no ramo de restaurantes, bares e empresas com atividades de **entretenimento (música ao vivo ou som mecânico, apresentação de shows, entre outros)**;



**Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista**

Decreto nº 143/21 - Fls. 02

Considerando que cumpre às autoridades públicas seguir monitorando e apoiando a gestão para o combate à pandemia, a fim de garantir a retomada segura das atividades socioeconômicas;

DECRETA:

- Art. 1º** Fica instituído no Município de Cachoeira Paulista o plano de retomada das atividades desenvolvidas pelos setores públicos e privados, bem como as instituições de caráter esportivo, cultural, religioso, sócioassistencial, dos meios de hospedagem (hotéis, pousadas e casas de hospedagem), e demais eventos, de diversificada natureza, que demandam a presença da população, permitindo, a partir desta data, ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade de público, em observância ao divulgado pelo Governo do Estado, tendentes a flexibilizar as regras de conduta e funcionamento dos estabelecimentos que compõem o comércio em geral, face aos índices atuais de Saúde Pública registrados em todo o território paulista.
- Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, que exploram os segmentos de **entretenimento (música ao vivo, som mecânico, apresentação de shows, casas de espetáculo, entre outros)**, bem como as **lanchonetes, bares, casas de chá, sucos e similares**, poderão, a partir de 1º (primeiro) de novembro do corrente ano, em conformidade com as atuais diretrizes, **realizar shows com público em pé, e eventos esportivos, com 100% da capacidade de público.**
- Art. 3º** Permanecem obrigatórias as medidas de segurança que preconizam o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes (fechados e abertos), além da disponibilidade de álcool em gel a 70º, e respeito aos protocolos de higiene;
- Art. 4º** À Administração Pública cabe seguir no monitoramento e execução das ações de combate à pandemia, contidas no Protocolo Sanitário Municipal, a fim de garantir a retomada segura, gradual, e sustentável das atividades socioeconômicas em todo o território do Município.
- Art. 5º** O descumprimento das normas administrativas de que trata o presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades de multa, no valor correspondente a 07 (sete) UFRs e, em caso de eventual reincidência, aplicação de multa em dobro, com a consequente lacração do local.
- Art. 6º** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Cachoeira Paulista, 03 de novembro de 2021.

Antônio Carlos Mineiro
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal.
Registrado em Livro próprio. Data supra.

Patrícia de Andrade Costa Ribeiro Santos
Secretária Municipal de Governo

Av. Cel. Domiciano, nº 92 – Centro – Tel.: (12) 3186 6022 – juridico@cachoeirapaulista.sp.gov.br